



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 019/2021.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º
3.364/2021.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre alteração de anexos de metas fiscais da Lei de diretrizes Orçamentária no para o exercício financeiro de 2022**"

De autoria do Executivo Municipal, o projeto objetiva readequar os anexos de metas fiscais previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.102, de 23 de julho de 2021, em função da readequação do valor da receita prevista para o referido exercício, além da previsão de renúncia de receita decorrente do REFIS (programa de incentivo ao pagamento em parcela única ou parcelado, com descontos de multas e juros).

No dia 27/09/2021, foi encaminhado Ofício proveniente do Executivo Municipal (Ofício 294), solicitando alteração dos Anexos I e VII do presente Projeto de Lei. As alterações, inclusive, foram objeto de destaque no Parecer Jurídico da Casa e eram necessárias.

Conforme previsto no art. 43, caput e §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico de todas as proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere a competência legislante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, como, também, os arts. 8º, I e VI e 17, IV e 104, da Lei Orgânica Municipal

A competência para iniciar o processo legislativo encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que é de autoria exclusiva do Executivo, nos termos do art. 61 e 165 da CF, e art. 37 e 106 da Lei Orgânica Municipal.

Inexistindo óbice constitucional ou legal no tocante a competência e iniciativa do projeto de lei em questão, cumpre analisar o campo da juridicidade do presente projeto de lei.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

A Procuradoria da Casa em sua notável manifestação, suscitou considerações importantes previstas nas legislações pertinentes sobre o assunto. Ainda recomendou uma análise mais minuciosa da área financeira-orçamentária da Câmara Municipal (contabilidade) quanto aos Anexos da presente proposição a ser ainda analisada e incorporada pela Comissão de Finanças e Orçamento da Casa.

Quanto ao aspecto gramatical-lógico, a Douta Procuradoria recomendou correções que serão apresentadas por meio de 02 (duas) emendas.

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, entendo pela viabilidade da presente proposição, não apresentando quaisquer dúvidas sobre sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição. Segue emendas em separado.

Plenário Jorge Pignaton, em 26 de outubro de 2021.

ALOIR PIOL
Presidente

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-3.364/2021)

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro

